



DECRETO Nº 3.035/2020

Reafirma o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ibirapuitã; Decreta o uso obrigatório de máscara e dá outras providências

ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o teor do Decretos nº 55.154 e 55.177, do Estado do Rio Grande do Sul, com as mais recentes alterações do Decreto que declara *estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul* para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública no Município de Ibirapuitã pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul no último dia 08 de abril;

CONSIDERANDO o número crescente de casos positivos para Covid-19 (novo coronavírus) no nosso Município e o teor do Ofício Circular nº 02/2020 que preparou a comunidade para o uso de máscaras;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, bem como considerando a existência de casos em investigação no Município;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 3.028/2020, para declarar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ibirapuitã/RS em razão da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus);

Art. 2º Fica estabelecido, a partir de 22 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, o uso obrigatório de máscaras que cubram a boca e o nariz, a serem utilizadas sempre que as pessoas saírem de casa para transitarem nas ruas e, especialmente:

I – em todos os espaços e prédios públicos;

II – ao ingressar em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;





III – ao utilizar táxis e transportes coletivos;

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, podendo disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§2º Os locais mencionados neste artigo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras e demais equipamentos de proteção por seus funcionários.

§3º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§4º Todos os estabelecimentos deverão observar ainda as disposições constantes do Decreto nº 3.033/2020.

Art. 3º Fica vedada a realização de celebrações religiosas em igrejas e templos, bem como qualquer forma de aglomeração de pessoas nestes locais, podendo ficar aberta apenas para a demonstração de fé individual, observado em qualquer caso as normas de proteção.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ,

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.


ROSEMAR HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o(a) presente <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº. <u>3.035/2020</u>
foi publicado no Atrio Municipal em data de <u>29 / 04 / 2020</u> e retirado em _____

<u>Kellin</u>

Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.008/2017

